



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1546/2023/ASPAR/MS

Brasília, 28 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1713/2023

Assunto: Informações sobre a efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 258/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1713/2023**, de autoria do Senhor Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a efetivação do Piso Nacional da Enfermagem, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, por meio da Nota Informativa 5/2023-DEGERTS/SGTES/MS (0036284157).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/coleArquivo?arq=2344593>

Ofício 1546 (0036284157) - SEI 23000.085771/2023-94 / pg. 1

2344593



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 11/10/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036329780** e o código CRC **AFBD81BE**.

Referência: Processo nº 25000.085771/2023-94

SEI nº 0036329780

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/coleArquivoTkn=2344593>

Orçamento (0036329780)

SEI 25000.085771/2023-94

2344593



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

DESPACHO

SGTES/GAB/SGTES/MS

Brasília, 28 de setembro de 2023.

À Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: Análise de Requerimento de Informação nº 1713/2023.

Trata-se do Requerimento de Informação nº 1713/2023 (0034251324), de autoria do Deputado Federal Zé Vitor (PL/MG), acompanhado do Ofício 1ºSec/RI/E/nº258 (0035800002), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, por meio dos quais solicitam a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

O Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde, por meio da Nota Informativa 5/2023-DEGERTS/SGTES/MS (0036284157), apresentou manifestação respondendo a cada item constante do requerimento de informação em questão, esclarecendo sobre valores, cálculos e pagamentos do piso de enfermagem, de acordo com a legislação vigente.

Isso posto, restituam-se os autos à ASPAR/MS, para ciência e providências que entender pertinentes.

ISABELA CARDOSO DE MATOS PINTO
Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Cardoso de Matos Pinto, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 28/09/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036322910** e o código CRC **C08808C8**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2344593> DESPACHO SGTES/SGTES/MS/0036284157 SET/25000.085771/2023-94 / pg. 3

2344593



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/codArquivoTeor=2344593>

2344593

Despacho SBD/SOC/TEC 0036322910 - SEI 25000.085771/2023-94 / pg. 4



Ministério da Saúde

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde

NOTA INFORMATIVA Nº 5/2023-DEGERTS/SGTES/MS

SEI nº 25000.085771/2023-94

Destinatário: **ASPAR/MS**

Referência: Requerimento de Informação nº 1713/2023 – Câmara dos Deputados

Interessado: Deputado Zé Vitor

1. ASSUNTO:

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1713/2023 (0034251324), de autoria do Senhor Deputado Zé Vitor, o qual solicita as seguintes informações:

- 1 - Quais os recursos estão assegurados para o cumprimento do pagamento do Piso da Enfermagem no presente ano de 2023 e no ano de 2024?
- 2 - Aparentemente, os valores divulgados não foram suficientes para que os Estados, Municípios e Hospitais Filantrópicos possam cumprir o Piso. Procede? Por qual motivo houve divergência dos valores?
- 3 - Se houve divergência, quais medidas estão sendo adotadas?
- 4 - Qual o prazo para regularização dos repasses se houver divergência?.

2. ANÁLISE:

2.1. Em resposta ao Pedido de Acesso à Informação, encaminhado à Ilustre Ministra de Estado da Saúde, Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, relativas à efetivação do Piso Nacional da Enfermagem, o Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde (DEGERTS/SGTES/MS), vem, inicialmente, por meio deste, informar que o Anexo I, do DECRETO Nº 11.358, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, atribuiu a competência de formular políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde. Sendo prerrogativa legalmente conferida a este Departamento as matérias que tratem da regulação profissional na área da saúde.

2.2. Tendo em vista a recente atribuição ao Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde (DEGERTS/SGTES) da operacionalização e monitoramento correspondentes às transferências de recursos para a assistência financeira complementar da União, este Departamento, responde ao solicitado.

2.3. Inicialmente, a fim de responder o item **nº 1 que questiona: "Quais os recursos estão assegurados para o cumprimento do pagamento do Piso da Enfermagem no presente ano de 2023 e no ano de 2024?"**.

Respondemos que: foram reservados R\$ 7,3 bilhões no orçamento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gover.br/ArquivoTeore/2344593>

Nota Informativa 5 (0034251324) SEI 25000.085771/2023-94 / pg. 5

2344593

(Lei nº 14.581/2023), que serão transferidos ao longo do ano aos entes federados e estabelecimentos de saúde. Para os anos subsequentes, as dotações para a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS constarão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais da União, consignadas ao Ministério da Saúde. Logo, em relação ao ano de 2024, os recursos necessários à complementação do valor do piso serão incorporados na Lei Orçamentária Anual relativas a dotação orçamentária do Ministério da Saúde, conforme orientação do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222.

2.5. Dessa forma, a frequência dos repasses será mensal. O pagamento do exercício de 2023 terá nove parcelas (referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023). Os meses já superados serão pagos retroativamente, sendo que, no mês de dezembro, haverá o repasse de duas (2) parcelas.

2.6. Já no que diz respeito ao **item nº 2, que questiona: "Aparentemente, os valores divulgados não foram suficientes para que os Estados, Municípios e Hospitais Filantrópicos possam cumprir o Piso. Procede? Por qual motivo houve divergência dos valores?"**

2.7. Afirmamos que os valores divulgados foram suficientes para a assistência complementar da União a fim de que os Estados, Municípios e Hospitais Filantrópicos possam cumprir o piso, em consonância ao disposto na Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023 e na Cartilha disponibilizada pelo Ministério da Saúde com informações sobre o Piso da Enfermagem ([Piso Nacional da Enfermagem - Entenda como será pago](#)), a qual sugerimos a leitura para que possa entender a respeito da forma que será pago o valor do piso da enfermagem.

2.8. Sendo assim, a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023, estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, na qual o anexo prevê o valor a ser transferido (4 parcelas) aos estados e municípios. No mais, o art. 1.120 -C da referida portaria, trata a respeito do que será considerado no cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo e, ainda, o §2º deste artigo, informa que será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre o cálculo necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso, e os registros depurados de que trata a depuração de inconsistência na base de dados.

2.9. Aproveitamos para explicar que a assistência financeira repassada pela União aos entes subnacionais será calculada com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com a parcela remuneratória fixa, geral e permanente (VB +FGP) paga aos profissionais. Por isso, cabe ao Governo Federal transferir recursos para completar essa diferença.

2.10. Ou seja, os dados de remuneração de cada profissional estão sendo preenchidos no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS (InvestSUS) pelo gestor estadual/municipal. A partir desses dados, a União calculará a distribuição da assistência financeira complementar, que será destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o “Piso da Enfermagem” no mês de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camaraelegbr/lopd/ArquivoTeore/2344593>

Nota Informativa 3 (0050284157) SET2000.085771/2023-94 / pg. 6

2344593

referência. A transferência será feita por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal. Caberá a estes últimos implementarem o pagamento do piso aos seus profissionais de enfermagem, assim como repassarem os valores às entidades privadas que fizerem jus à assistência financeira complementar (filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS).

2.11. No mais, os questionamentos dos **itens nº 3 e nº 4: "Se houve divergência, quais medidas estão sendo adotadas?"** e **"Qual o prazo para regularização dos repasses se houver divergência?"**.

2.12. Reforçamos que, não houve divergência nos valores divulgados, uma vez que os próprios gestores dos respectivos entes federados são responsáveis por cadastrar os profissionais na plataforma do InvestSUS para o recebimento. Dessa maneira, caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos recebido às entidades filantrópicas e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS. Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais deverão ser repassados às entidades privadas em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

2.13. Observa-se que, conforme explicado acima, esses repasses serão realizados pelo FNS, por meio de transferências “fundo a fundo” aos fundos de saúde dos entes federativos. O FNS abriu conta específica, em instituição financeira federal oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para que estas recebam os repasses de parcelas para pagamento do piso. As informações referentes ao pagamento dos valores estarão disponíveis no Portal de Informações do Fundo Nacional de Saúde (www.portalfns.saude.gov.br). Após a transferência federal, os pagamentos aos profissionais elegíveis serão realizados pelo gestor local do SUS, junto com a remuneração que já lhes é devida. Estados, municípios e DF serão os responsáveis pelo repasse dos valores aos profissionais e às entidades privadas contratualizadas e que fizerem jus a esse complemento, o qual será usado para pagar o valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem.

2.14. Com isso, visando esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao Piso Nacional da Enfermagem, o Fundo Nacional da Saúde tem realizado *lives* em seu canal no Youtube ([Canal Fundo Nacional da Saúde](#)), explicando os procedimentos que devem ser adotados por cada gestor e como se dará o repasse dos valores aos profissionais ainda não contemplados e cadastrados, informação acessível a qualquer interessado.

2.15. Importante destacar que o Ministério da Saúde encontra-se em um momento de adaptação no que concerne a efetivação do Piso Nacional da Enfermagem no Brasil, buscando as melhores estratégias para cumprir as demandas necessárias para atender os estados e municípios, razão pela qual pede que os entes federados sejam compreensíveis com a recente apropriação da pauta por este Departamento, que tem trabalhado com dedicação para melhor atender as reivindicações dos profissionais da enfermagem.

3. CONCLUSÃO

3.1. Desse modo, limitados ao exposto e no âmbito de nossas competências, em resposta, era o que cabia aduzir, pelo que, **restituam-se** os presentes autos ao **GAB/SGTES/MS**, para **posterior encaminhamento** **PAR/MS**, como solicitado, para as considerações e providências que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecassinatura.camaraelegitoral/podArquivoTeorema/2344593>

entender cabíveis.

BRUNO GUIMARÃES DE ALMEIDA

Diretor do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde
DEGERTS/SGTES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Guimarães de Almeida, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde**, em 28/09/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036284157** e o código CRC **1AEC4D29**.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

Referência: Processo nº 25000.085771/2023-94

SEI nº 0036284157

Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde - DEGERTS
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/loca/ArquivoTeore/2344593>

Nota Informativa 3 (0036284157)

SEI 25000.085771/2023-94 / pg. 8

2344593



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 258

Brasília, 04 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.599/2023	Deputado Marangoni
Requerimento de Informação nº 1.605/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.606/2023	Deputado Maurício Carvalho
Requerimento de Informação nº 1.628/2023	Deputado Carlos Jordy
Requerimento de Informação nº 1.649/2023	Deputado General Girão
Requerimento de Informação nº 1.650/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.651/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.656/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.678/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 1.680/2023	Deputado Sóstenes Cavalcante
Requerimento de Informação nº 1.689/2023	Comissão Externa destinada a fiscalizar os rompimentos de barragens, em especial acompanhar a repactuação do acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho
Requerimento de Informação nº 1.694/2023	Deputado Alberto Mourão
Requerimento de Informação nº 1.713/2023	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 1.714/2023	Deputado Dr. Zacharias Calil
Requerimento de Informação nº 1.716/2023	Comissão de Minas e Energia
Requerimento de Informação nº 1.728/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.732/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.733/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.755/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.762/2023	Deputado Fred Linhares

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-UZVS-RFXA-TEBP-KWDI

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codarquivoTeor=2344593>

SEI 25000.085771/2023-94 / pg. 9

2344593



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 258

Brasília, 04 de setembro de 2023.

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Certifico que este documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
foi autenticado eletronicamente, após conferência com original.

O digital de segurança: 2023-UZVS-RFXA-TEBP-KWDI

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivoTeor=2344593

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 258 (0003800002) - SET/25000.085771/2023-94 / pg. 10

2344593

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023
(Do Sr. ZÉ VITOR)

Requer que sejam solicitadas informações a Sra. Ministra da Saúde sobre a efetivação do Piso Nacional da Enfermagem.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Sra. Ministra da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa referente a efetivação do Piso Nacional da Enfermagem:

1 - Quais os recursos estão assegurados para o cumprimento do pagamento do Piso da Enfermagem no presente ano de 2023 e no ano de 2024?

2 - Aparentemente, os valores divulgados não foram suficientes para que os Estados, Municípios e Hospitais Filantrópicos possam cumprir o Piso. Procede? Por qual motivo houve divergência dos valores?

3 - Se houve divergência, quais medidas estão sendo adotadas?

4 - Qual o prazo para regularização dos repasses se houver divergência?



Autenticidade eletronicamente (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GD237780858200>

Requerimento de Informação 1713/2023 (0054201324) SET 25000.085771/2023-94 / pg. 11



2341167

* C D 2 3 7 7 8 0 8 5 8 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente foi sancionado sem vetos o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) 5/2023, que permitiu ao governo federal transferir R\$ 7,3 bilhões para estados e municípios pagarem o novo piso da enfermagem. A Lei 14.581, de 2023 foi publicada no *Diário Oficial da União* no dia 12 de maio de 2023.

Diversos Estados, municípios e os Hospitais Filantrópicos estão em situação delicada, pois os recursos disponibilizados pelo Governo Federal estão sendo insuficientes para o pagamento do piso da enfermagem.

Deste modo, questionamos referente a efetivação do Piso Nacional da Enfermagem, com o objetivo de saber se os recursos serão suficientes para o pagamento desses profissionais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ZÉ VITOR



Autoridade eletronicamente assinada (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/GD237780858200>

Requerimento de Informação 1713/2023 (0054201324) SET 25000.085771/2023-94 / pg. 12



23411678

* C D 2 3 7 7 8 0 8 5 8 2 0 0 *